

**TERMO DE REFERÊNCIA****Unidade: SEOPR Número do TR: 0934795/2024****1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico cadastral no Cartório Eleitoral de Niquelândia (Avenida Brasil, Esquina com a Rua A, área 03, Setor Central, Niquelândia-GO), em conformidade com as especificações deste instrumento e normas aplicáveis, nos termos abaixo:

- Execução de planta planimétrica cadastral;
- Laudo topográfico;
- Relatório fotográfico;
- Área do imóvel: 2.998,20 m<sup>2</sup>

**1.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de Engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021.

GRUPO 835 (Serviços científicos e outros serviços técnicos) - CATSER 21369 (Estudos e projetos de topografia)

**1.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1 O prazo previsto para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

1.2.2 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias ininterruptos a partir da data da assinatura do termo contratual.

1.2.3 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

1.2.4 Os prazos são prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

**1.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS**

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. [0933442](#)).

**1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. [0933442](#)).

**2 – JUSTIFICATIVA:**

A Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico cadastral no Cartório Eleitoral de Niquelândia (Avenida Brasil, Esquina com a Rua A, área 03, Setor Central, Niquelândia-GO) é necessária para dar continuidade nas atividades relacionadas ao desmembramento, retificação e reversão do imóvel, conforme solicitado à SPU-GO, elucidando possíveis divergências entre projeto de implantação e execução. Destaca-se a ausência de profissionais e equipamentos/materiais no quadro do TRE-GO necessários para atestar se os limites e divisas do imóvel, conforme as plantas, certidões e memoriais descritivos, estão em conformidade com a ocupação física do imóvel. Por fim, tal contratação justifica-se em virtude do valor de pequena monta a ser despendido, para a execução do serviço de engenharia, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

**3 – META A SER ALCANÇADA:**

Determinar se a situação IN LOCO do imóvel em Niquelândia apresenta divergências em relação aos documentos em posse do TRE-GO, como matrícula, plantas e memoriais, respondendo aos questionamentos da SPU-GO e dando continuidade às atividades relacionadas ao desmembramento, retificação e reversão do imóvel.

**4 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:****4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

Para habilitação técnica, as proponentes deverão apresentar Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como dos profissionais envolvidos no serviço objeto deste Termo de Referência, através da Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida pelos órgãos acima, dentro do prazo de validade.

**4.2. GARANTIAS CONTRATUAIS**

Dispensadas.

#### 4.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cartório Eleitoral de Niquelândia.

Endereço: Avenida Brasil, Esquina com a Rua A, área 03, Setor Central, Niquelândia-GO.

#### 4.4. DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços devem ser realizados das 09:00 às 17:00, de segunda feira à sexta feira.

#### 4.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início referida na Ordem de Serviço.

#### 4.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que é uma contratação de serviço simples execução, de pequena monta e entrega de produto imediata.

#### 4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

#### 4.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.8.1 A execução dos serviços obedecerá, além das especificações constantes neste documento, os critérios dispostos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre elas: NBR 13.133 - Execução de Levantamento Topográfico.

4.8.2 Deverá ser executado o levantamento topográfico planimétrico cadastral, conforme a norma NBR 13.133, de todo o terreno/imóvel do Cartório Eleitoral de Niquelândia. Com os seguintes requisitos mínimos:

- Planta planimétrica cadastral em escala adequada, indicando a poligonal do terreno objeto do levantamento.
- Relatório fotográfico da execução dos serviços;
- Laudo topográfico, com levantamento das divisas dos imóveis, interferências presentes no terreno, perímetro e limites das edificações, árvores, muros, ruas, acessos, rede de energia, bocas de lobo, galerias e outros, em um entorno de 2 metros do lote/imóvel.
- A situação encontrada IN LOCO deve ser confrontada com os documentos existentes (plantas, memoriais, matrícula), e caso haja alguma divergência deverá ser demonstrada no Laudo.
- Todas as interferências encontradas deverão ser detalhadas em escala adequada e identificadas no relatório fotográfico.
- A Planta e o Laudo devem conter os elementos necessários para as atividades relacionadas ao desmembramento do imóvel, retificação de dados (planta, memoriais e matrícula).

#### 4.8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo da SEOPR (Seção de Obras e Projetos):

- Fiscal: Matheus de Oliveira Afonso Ogawa
- Fiscais substitutos: Caroline Pongitori Soares de Andrade e Luiz Fernando da Cruz

Enquanto a **GESTÃO** do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura):

- Gestor: Flávio Queiroz
- Gestor substituto: Coordenador da CEIN em substituição

### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada, terá as seguintes obrigações, dentre outras:

**5.1. Informar e manter atualizado e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações. Este e-mail deverá ser informado dentro do contrato.**

5.2. Fornecer, nos serviços, todas as ferramentas e instrumentos de qualidade indispensáveis à realização dos serviços.

5.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.5. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.6. Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos, os equipamentos de proteção individual (EPIs) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios.

5.7. Os empregados da Contratada designados para a execução dos serviços deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.

5.8. Substituir, se exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

5.9. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.

5.10. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

5.11. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes à Segurança do Trabalho, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.12. Fornecer pessoal próprio suficiente para a execução do serviço, o qual não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução do contrato.

5.14. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

5.15. Reparar o TRE-GO por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.

5.16. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar sua execução, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO e os aspectos técnicos.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.4. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

6.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo de Referência.

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços.

6.7. Rejeitar a prestação do serviço objeto do contrato sem autorização prévia do TRE-GO.

6.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada durante o procedimento licitatório.

6.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

## **7 - RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1.Recebimento**

7.1.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

### **7.2. Recebimento Provisório**

7.2.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

7.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

### **7.3.Recebimento Definitivo**

7.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência ao estabelecido neste Termo de Referência e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

7.3.1.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

7.3.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

7.3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

7.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

#### 7.4. Nota Fiscal ou Fatura

7.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 7.3.1.4), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.4.5. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### 7.5. Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 7.4.1., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.5.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

7.5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.6. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.5.7. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

- a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
- b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;
- c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,
- d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

7.5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa de:**

d.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 8.2-a.

d.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 8.2-b e 8.2-c.

8.3 A contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa em caso de notificação para abertura de processo de penalidade.

## 9 - VISTORIA TÉCNICA POR PARTE DAS LICITANTES

9.1. Às proponentes será facultada a realização de vistoria técnica ao local em que serão executados os serviços, com o objetivo de efetuar medições, esclarecer dúvidas e proceder às demais verificações necessárias à elaboração das propostas.

9.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços.

10.3. Caso a licitante queira realizar a vistoria, deverá agendá-la diretamente com a Seção de Obras e Projetos (SEOPR) por meio do e-mail [seopr-lista@tre-go.jus.br](mailto:seopr-lista@tre-go.jus.br) ou telefone (062) 3920-4218

## 10 - DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, seguindo as diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Da Lei nº 14.133/2021, temos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Ainda, do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, temos:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

10.2. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

10.3. O critério de seleção do fornecedor será menor preço global.

### 11 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme o levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma pesquisa de preços com orçamento em três empresas distintas, assim como o cálculo verificado com a base de dados da SBC (não foram encontrados no SINAPI). De acordo com o mapa comparativo de preços 0934258, o **valor estimado para contratação** é de R\$ 5.445,74 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

### 12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

**UNIDADE SOLICITANTE:** SEOPR – Seção de Obras e Projetos

**Data:** 04/10/2024

**Elaborador:**

Engº Civil Matheus de Oliveira Afonso Ogawa

Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Civil

SEOPR

**Responsável pela Unidade:**

Engº Luiz Fernando da Cruz

Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Elétrica

Chefe da SEOPR